



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº / 2026

Alteração Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História.

A Reitora da Universidade Estadual de Feira de Santana e Presidente do CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar alteração no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em História, que devidamente autenticado integra a presente Resolução.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE 153/2013, datada de 26 de novembro de 2013.

Gabinete da Reitoria, de fevereiro de 2026.

Amali de Angelis Mussi
Reitora e Presidente da UEFS



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DO CURSO: DEFINIÇÃO, MODALIDADE E OBJETIVOS

Artigo 1º – O Curso de Mestrado em História da Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS) é desenvolvido pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UEFS, na modalidade Acadêmica, obedecendo ao disposto nas Normas para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade Estadual de Feira de Santana (Resolução 63/2025 do CONSEPE) e no presente Regimento Interno.

Artigo 2º – Os objetivos do Mestrado em História são:

- I. formar profissionais plenamente capacitados para a produção do conhecimento histórico, por meio da pesquisa, contribuindo para o desenvolvimento local, regional, nacional e internacional;
- II. consolidar espaços institucionais de apoio e incentivo para a pesquisa em História na UEFS;
- III. ampliar, diversificar e aprofundar as práticas de pesquisa histórica na UEFS.

Artigo 3º – Consoante seus objetivos, o Mestrado em História visa formar profissionais em cujo perfil se identifiquem:

- I. domínio do processo de produção de conhecimento em História;
- II. domínio do conhecimento especializado na área temática da sua dissertação;
- III. competência para planejar e desenvolver projetos de pesquisa em História;
- IV. qualificação para o ensino superior de História, isto é, para o planejamento e execução de atividades articuladas de ensino e pesquisa;
- V. qualificação para o desenvolvimento de ações de extensão, articuladas ao ensino e à pesquisa, realizadas em diálogo com diversos setores da sociedade, com vistas a subsidiar os gestores públicos na elaboração das políticas públicas que sejam socialmente relevantes, interdisciplinares e que contribuam para o desenvolvimento sustentável, a cidadania, a justiça, o fortalecimento da democracia, a participação social, a qualidade de vida e a redução de assimetrias.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PPGH

Artigo 4º - A estrutura organizacional administrativa do PPGH compõe-se de:

- I. Colegiado do Programa, como órgão deliberativo;
- II. Coordenação do Programa, como órgão executivo do Colegiado;
- III. Secretaria do Programa, como órgão de apoio administrativo.

Artigo 5º – O Colegiado do Programa será composto por um total de sete membros, dos quais 70% (cinco integrantes) serão representantes docentes do quadro permanente, 15% (um integrante) representante dos discentes e 15% (um integrante) representante dos servidores técnicos administrativos, vinculados ao Curso.

§ 1º - A escolha dos membros docentes do Colegiado será feita por meio de eleição direta, com votação secreta, em reunião plenária ampliada para a qual serão convocados todos o(a)s docentes do programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador, bem como os demais integrantes docentes do colegiado, serão eleitos dentre os membros permanentes do Colegiado, para o exercício de um mandato de quatro anos e poderão ser reconduzidos por igual período.

§ 3º - O coordenador e o vice-coordenador devem integrar o quadro permanente do Curso e ser docentes efetivos da UEFS.

§4º - O representante discente e dos servidores técnicos administrativos serão eleitos por seus pares, respectivamente.

§5º - O representante discente, com mandato de dois anos, e os servidores técnicos administrativos, com mandatos de quatro anos, serão eleitos por seus pares, respectivamente, e poderão ser reconduzidos por igual período.

Artigo 6º - Compete ao Colegiado do PPGH a coordenação das atividades didático-pedagógico-científicas e administrativas do Curso, tais como:

- I. Propor alterações no regimento, linhas de pesquisa e na matriz curricular, sempre que necessário;
- II. Proceder ao credenciamento, descredenciamento e recredenciamento dos docentes, de acordo com as orientações da Área de História da CAPES;
- III. Emitir resoluções, de efeito normativo, a respeito de assuntos de sua competência;
- IV. Homologar o processo de eleição de seus membros, inclusive o coordenador e o vice coordenador do Curso;
- V. Decidir sobre a oferta de disciplinas em cada período letivo e sobre propostas de criação ou extinção de disciplinas;
- VI. Decidir sobre aproveitamento de créditos ou sobre equivalência entre disciplinas do PPGH e outras eventualmente cursadas em outros programas da UEFS ou de outras instituições;
- VII. Decidir sobre trancamento de curso e disciplinas, desligamento, reingresso e transferência de alunos, segundo as normas em vigor;
- VIII. Aprovar os encaminhamentos referentes a processos seletivos e atividades acadêmico-científicas, observando a legislação em vigor;
- IX. Definir o número de vagas para discentes em edital de seleção e para fluxo contínuo;
- X. Definir orientação acadêmica;
- XI. Aprovar a composição de bancas;
- XII. Constituir comissões para tratar de assuntos de interesses do Curso;
- XIII. Homologar as decisões das comissões e bancas e deliberar quando daquelas decisões houver recursos interpostos;
- XIV. Avaliar os pareceres emitidos pelos representantes no Colegiado sobre os processos acadêmicos e administrativos;
- XV. Examinar e deliberar sobre temas e demandas que lhe sejam apresentados por qualquer dos seus membros, observadas as normas vigentes, inclusive quanto a recursos sobre decisões da Coordenação;
- XVI. Buscar articulação com os departamentos envolvidos nos Cursos para o bom andamento de suas atividades;
- XVII. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UEFS ou por agências financiadoras externas;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

XVIII. Avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Curso.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Colegiado deverão acontecer, no mínimo, a cada dois meses, de acordo com calendário estabelecido pela coordenação do Curso, ou, em caráter extraordinário, sempre que convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 3 (três) dos seus membros.

§ 2º - As convocações para as reuniões do Colegiado serão feitas em comunicações por e-mail institucional nas quais deverá constar, obrigatoriamente, a pauta proposta.

§ 3º - As reuniões serão obrigatoriamente registradas em ata, que deverá ser subsequentemente aprovada pelo colegiado.

Artigo 7º - Compete à coordenação do Colegiado:

- I. Representar o Curso junto aos Conselhos Superiores e às outras instâncias pertinentes;
- II. Presidir as reuniões do Colegiado e encaminhar as deliberações;
- III. Exercer a direção administrativa e chefiar a secretaria do curso;
- IV. Cumprir as decisões do Colegiado, da CAPES, dos órgãos superiores da UEFS e fazer cumprir as normas deste Regimento Interno;
- V. Convocar eleições para coordenador e vice coordenador;
- VI. Preparar a documentação necessária para a avaliação do(s) Curso(s) pelos órgãos competentes;
- VII. Encaminhar para apreciação pelos órgãos competentes as propostas de alteração do projeto de Curso, do regimento e da matriz curricular do Curso;
- VIII. Remeter aos órgãos competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais dos componentes curriculares em até 10 (dez) dias úteis;
- IX. Remeter aos órgãos competentes a documentação exigida para expedição de certificado ou diploma até 30 (trinta) dias úteis;
- X. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros recebidos de agências de fomento e/ou da UEFS para ações diretas de interesse do Curso e submetê-los à apreciação do Colegiado, para encaminhamento à PPPG;
- XI. Prestar contas da utilização de recursos financeiros concedidos, nos termos e prazos fixados nos instrumentos de concessão;
- XII. Acompanhar o processo de planejamento estratégico e a política de autoavaliação do Curso, com a participação de docentes, discentes e servidores técnicos administrativos vinculados ao mesmo;
- XIII. Promover o acompanhamento e a avaliação do planejamento;
- XIV. Cumprir o calendário de avaliação proposto pela CAPES e enviar os relatórios solicitados pela agência;
- XV. Submeter ao Colegiado os membros do corpo docente a serem credenciados ou descredenciados;
- XVI. Remeter à Divisão de Assuntos Acadêmicos a relação dos discentes a serem matriculados;
- XVII. Organizar e encaminhar à DAA ou outras instâncias competentes a documentação referente à vida acadêmica do curso, tais como: resultados, frequência, lista de aprovados e outros demandados;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

- XVIII. Comunicar à DAA o desligamento de discentes;
- XIX. Promover, em comum acordo com o departamento e com a administração superior da UEFS, através da PPPG e da Assessoria Especial de Relações Institucionais, acordos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para as atividades do Curso;
- XX. Encaminhar aos órgãos competentes o relatório final da prestação de contas do Curso, conforme o caso;
- XXI. Submeter ao Colegiado a instauração de comissões para apurar e documentar atos e fatos que atentem contra a normalidade dos trabalhos e a este regimento, e encaminhar às instâncias competentes para as medidas cabíveis.

Artigo 8º - Cabe à secretaria administrativa auxiliar o coordenador do Colegiado nas suas competências administrativas, conforme regimento do Curso.

CAPÍTULO III - DO CURRÍCULO E SUA DURAÇÃO

Artigo 9º - A estrutura curricular do Mestrado do PPGH terá caráter flexível em termos de conteúdos, componentes curriculares e atividades, e será aprovada pelo CONSEPE.

Parágrafo Único - O Curso de Mestrado do PPGH tem modalidade presencial, mas poderão ser ofertadas atividades didáticas à distância, mediadas por tecnologias, desde que não ultrapassem 20% da carga horária total e estejam descritas em seu currículo em conformidade com as diretrizes gerais estabelecidas pela CAPES, para a implementação de processos híbridos de ensino e aprendizagem na Pós-Graduação stricto sensu presencial.

Artigo 10 - O curso terá duração mínima de 12 (doze) meses, e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, extraordinariamente prorrogável, por solicitação do orientador, por mais seis meses.

§1º - O marco de referência que orienta a contagem do tempo é a data de início do período letivo em que o(a) discente ingressou no mestrado.

§2º - Para o discente que ingressar em segunda chamada, o marco de referência que orienta a contagem do tempo será a data da sua matrícula inicial no mestrado, em conformidade com o que dispõe o § 6º do art. 17 da Resolução CONSEPE 63/2025.

§ 3º - Os períodos de concessão de licença-maternidade e licenças por motivo de saúde não serão considerados na contagem de tempo final, ouvido o Colegiado, salvo os casos em que o(a) discente realize atividades domiciliares, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Artigo 11 - O curso de Mestrado em História está organizado sob as formas de componentes curriculares – disciplinas (Anexo I) e atividades (Anexo II), sendo exigido um total de 38 (trinta e oito) créditos, com cada crédito equivalente a 15 horas de aula, assim distribuídos:

- I. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória PGH01 - Metodologia da Pesquisa em História;
- II. 4 (quatro) créditos na disciplina obrigatória PGH06 - Seminário de Dissertação;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

- III. 12 (doze) créditos em disciplinas optativas, escolhidas dentre as oferecidas regularmente pelo Mestrado;
- IV. 12 (doze) créditos referentes às atividades de Pesquisa Orientada I, II e III (quatro créditos cada uma);
- V. 3 (três) créditos referentes à apresentação e defesa da dissertação;
- VI. 3 (três) créditos referentes ao estágio docência;
- VII. Aprovação em exame de proficiência em uma língua estrangeira, até o final do curso, em provas realizadas pela UEFS, ou por instituições de ensino superior reconhecidas pelo MEC, se realizadas há no máximo 2 (dois) anos.

§ 1º - Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados, na hipótese de reingresso no Curso, ouvido o Colegiado.

§ 2º - A estrutura curricular (grade) e a lista de disciplinas optativas encontram-se anexas a este Regimento Interno, podendo esta última ser alterada a qualquer tempo pelo Colegiado.

Artigo 12 - O Estágio Docência (tirocínio), com duração de quarenta e cinco horas (equivalentes a 3 créditos), é atividade de caráter obrigatório todos os alunos como indicado no artigo anterior.

Parágrafo Único – Alunos do Mestrado que sejam professores com prática docente comprovada no ensino superior, de, no mínimo, quarenta e cinco horas-aula, poderão ser dispensados do Estágio Docência.

Artigo 13 - Por solicitação do(a) orientador(a) e com aprovação prévia do Colegiado, o aluno poderá substituir parte dos créditos das disciplinas optativas da grade curricular do PPGH, cursando até 8 (oito) créditos ou 120 (cento e vinte) horas-aula em disciplinas de outros cursos credenciados pela CAPES na UEFS ou fora dela (como disciplinas optativas, nos termos do item 'b' do Art. 42 da resolução CONSEPE nº 63/2025).

Parágrafo Único – O Colegiado decidirá o modo de compatibilizar e convalidar disciplinas eletivas que possuam carga horária, creditação ou padrão de conceitos finais diferentes das disciplinas optativas do Mestrado em História.

Artigo 14 - Colegiado decidirá sobre pedidos de convalidação de créditos já obtidos por alunos egressos de outros programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, não superando 1/3 do total necessário para a integralização, sem prejuízo do aproveitamento de que trata o Artigo 13.

Artigo 15 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso, quando o projeto político-pedagógico assim o admitir.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, definidos por instrução normativa própria para o tema, em conformidade com os parâmetros de qualificação de publicações pela CAPES, desde que tenha sido feita durante a realização do curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§ 2º - Os créditos assim concedidos, até o limite máximo de 8 (oito), poderão substituir somente até duas disciplinas optativas.

§ 3º – A publicação de trabalho utilizado para equivalência de disciplinas optativas não poderá ser considerada para o exame de qualificação.

Artigo 16 - É obrigatória a frequência mínima de 75% nas aulas de qualquer disciplina.

Artigo 17 - O aproveitamento do(a) aluno(a) nas disciplinas será expresso em notas numa escala aritmética de 0 (zero) a 10 (dez), a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso.

Artigo 18 - Para efeito da situação final de cada componente curricular considerar-se-á:

- I. Aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da componente curricular ou atividade;
- II. Reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na componente curricular ou atividade;
- III. Reprovado por falta, mesmo tendo obtido média final suficiente para aprovação, e não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária do componente curricular ou atividade;
- IV. Aproveitamento de estudos, referente aos componentes curriculares cursados com aprovação, observados os princípios estipulados neste Regulamento e no Regimento Geral da UEFS.

§ 1º – Alunos(as) que obtiverem nota inferior a 7 (sete) nas disciplinas obrigatórias Metodologia da Pesquisa em História e Seminário de Dissertação deverão cursá-las novamente na primeira oportunidade em que for oferecida pelo PPGH.

§ 2º – Alunos(as) que obtiverem nota inferior a sete nas disciplinas optativas ou eletivas não estão obrigados a cursar novamente a mesma disciplina, salvo disposição em contrário do(a) orientador(a).

§ 3º - O aproveitamento em pesquisa orientada, estágio, exame de qualificação e trabalho final será avaliado com base nos indicadores e critérios do Colegiado, do Orientador e das Comissões ou bancas avaliadoras, sendo os resultados expressos nos conceitos AP (aprovado) ou RP (reprovado).

Artigo 19 - As notas finais das disciplinas deverão ser lançadas, pelos docentes, nas respectivas cadernetas até o encerramento do semestre letivo, em conformidade com o Calendário Acadêmico do PPGH.

Artigo 20 - A disciplina Seminário de Dissertação, ofertada obrigatoriamente no segundo semestre do curso, destina-se à apresentação e discussão dos projetos de pesquisa e dos planos de dissertação dos alunos.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§ 1º – Os projetos e planos apresentados no seminário de dissertação deverão ter sido previamente discutidos e trabalhados com os(as) orientadores(as).

§ 2º - Em caso de reprovação, pelo orientador, o aluno cursará Seminário de Dissertação, obrigatoriamente, no terceiro semestre, observado o limite de prazo para integralização do curso.

Artigo 21 - Os componentes de pesquisa orientada, em número de três, destinam-se a atividades específicas voltadas para a pesquisa e a escrita da dissertação dos alunos e serão desenvolvidos sob a supervisão do(a) orientador(a).

Artigo 22 – Até o final do décimo quarto mês de duração do curso, o(a) aluno(a) deverá prestar exame de qualificação.

§ 1º - O aluno que não realizar o exame de qualificação no prazo indicado será desligado do programa.

§ 2º - O exame de qualificação tem o objetivo de aferir o desenvolvimento da pesquisa que resultará na dissertação, com especial atenção à expectativa de cumprimento dos prazos.

§ 3º - Para o exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá apresentar plano de dissertação detalhado e, no mínimo, um dos capítulos previstos em versão preliminar (copião).

§ 4º - O capítulo tradicional poderá ser substituído por, pelo menos, um artigo científico derivado do trabalho desenvolvido ao longo do curso. O(s) artigo(s) deverá(ão) ser elaborado(s) exclusivamente pelo discente, apresentar resultados originais, relacionados diretamente com o projeto de dissertação e ter sido aprovado por uma revista com conselho editorial e indexada para publicação.

§ 5º - O exame será prestado perante uma banca instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a) e composta pelo(a) orientador(a) e mais dois professores(as) do quadro docente ou externos, com um(a) suplente. A banca em questão poderá ocorrer de forma presencial, semipresencial ou remota.

§ 6º - Como resultado do exame, a banca expressará o conceito de “Aprovado” ou “Reprovado” e deverá emitir observações, críticas e recomendações que julgar pertinentes e redigir um parecer sintético da sua avaliação.

§ 7º - Caso a banca considere o discente “Reprovado” no exame de qualificação, este poderá realizar novo exame, até três meses após a realização do primeiro, desde que não ultrapasse o prazo final de defesa.

Artigo 23 – Após cumprir todos os créditos e ter aprovação no exame de qualificação, o(a) aluno(a) deverá, com anuência do(a) orientador(a), solicitar a defesa de dissertação de mestrado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§1º - Somente será admitida a defesa do discente que tenha realizado, durante o período em que esteve regularmente matriculado, no mínimo, um artigo publicado em periódico especializado ou capítulo de livro, ou livro de autoria própria ou em coautoria, cuja cópia da publicação será anexada ao seu requerimento, considerada a declaração de aprovação para publicação futura, sendo pelo menos um em coautoria com o orientador.

§2º - A publicação de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser substituída por, no mínimo, dois produtos técnicos definidos em normativa interna pelo colegiado, em conformidade com a Área de História da CAPES, sendo pelo menos um em coautoria com o orientador.

Artigo 24 - A dissertação deverá:

- I. ser material autoral, nos termos da legislação vigente;
- II. ser apresentada e defendida no máximo 24 meses após o início do curso;
- III. ser encaminhada para defesa com anuência escrita do(a) orientador(a);
- IV. ser apresentada em Língua Portuguesa, salvo em caso de curso em cotutela com instituição estrangeira, quando o acordo indicar a escrita e defesa em língua distinta;
- V. observar as normas técnicas da ABNT, salvo em caso de curso em cotutela com instituição estrangeira, quando o acordo indicar a norma técnica distinta;
- VI. ser apresentada em vias impressas e encadernadas, ou virtual, conforme a indicação do orientador;
- VII. ser entregue à Secretaria do Mestrado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

§1º – Havendo solicitação por parte do(a) mestrando(a) e justificativa bem fundamentada do orientador, o Colegiado poderá, a seu critério, conceder uma prorrogação de até 6 (seis) meses para a respectiva defesa, mediante apresentação e análise de plano de trabalho, validado pelo(a) orientador(a), que evidencie a viabilidade da conclusão do processo no prazo requerido.

§2º - O Colegiado somente poderá conceder a prorrogação por um período que não exceda a duração máxima do curso.

§3º - Em qualquer caso, o prazo máximo de 30 (trinta) meses para conclusão do curso não será ultrapassado.

Artigo 25 – A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora instituída pelo Colegiado após proposta do(a) orientador(a), composta por 3 (três) membros titulares e dois suplentes, todos com titulação de doutor.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares da banca deve ser externo ao quadro docente da UEFS.

§ 2º – O(a) orientador(a) é membro nato da Banca Examinadora e exercerá a sua presidência.

§ 3º – Em caráter excepcional e a seu critério, o Colegiado poderá convidar para compor bancas examinadoras pesquisadores(as) com o título de doutor ou equivalente, que exerçam ou não a docência.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

Artigo 26 – A sessão de defesa de dissertação será pública e constará de apresentação inicial do trabalho por parte do aluno, arguição dos membros da banca e resposta do aluno a cada arguidor.

§ 1º – O aluno disporá de tempo igual ao de cada arguidor para a sua resposta.

§ 2º – A seu critério, o aluno poderá responder alternadamente a cada arguidor ou a todos, ao final, observando-se, neste caso, o tempo limite para a resposta igual ao da soma dos tempos dos arguidores.

Artigo 27 – A banca examinadora, após o exame, atribuirá à dissertação um dos seguintes conceitos:

- I. Aprovado;
- II. Insuficiente;
- III. Reprovado.

§1º – O discente terá a dissertação aprovada quando, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) membros da Banca atribuírem a esta o conceito de ‘Aprovado’.

§2º - A banca redigirá e fará a leitura de um parecer circunstanciado, transcrito em Ata para o respectivo conceito atribuído.

§3º – O(a) aluno terá direito a cópia da Ata da Sessão de Defesa, imediatamente após o encerramento desta, com o parecer da banca, bem como a requerer da Coordenação do Mestrado um certificado de defesa de dissertação, após a homologação do resultado pelo Colegiado.

§4º – Será reprovada, no momento da defesa, a dissertação na qual se reconhecer e demonstrar a prática de plágio.

Artigo 28 – Nos casos em que a banca atribuir conceito “insuficiente”, o aluno poderá, com anuência do(a) orientador(a), requerer ao Colegiado um prazo de até 6 (seis) meses para reapresentar uma nova versão da dissertação.

§ 1º - O prazo de que trata o caput deste artigo não poderá, em circunstância alguma, exceder a duração máxima do Mestrado em História.

§ 2º - A nova versão da dissertação deverá, sempre que possível, ser defendida perante banca composta pelos mesmos membros que julgaram a primeira versão, salvo decisão em contrário do Colegiado.

§ 3º - Para dissertações reapresentadas não se admitirá a atribuição de conceito “Insuficiente”.

Artigo 29 – Até 60 dias após a defesa o(a) aluno(a) deverá depositar junto à Secretaria do Mestrado a versão digital final da dissertação, com quaisquer ajustes demandados pela Banca, acolhidos pelo orientador e sob a supervisão deste, segundo padrão estipulado pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§ 1º – O depósito da versão digital final da dissertação é condição para que a Coordenação do Mestrado encaminhe o processo de expedição do diploma.

§ 2º – Após o depósito da versão digital final da dissertação, o aluno poderá requerer ao setor competente da UEFS certificado de conclusão de curso e expedição do seu diploma.

§ 3º - Para requerer o diploma de Mestre em História, o(a) aluno(a) deverá integralizar a creditação exigida, fazer o exame de qualificação com aprovação, defender a dissertação com aprovação e depositar a versão final de sua dissertação.

Artigo 30 - A UEFS outorgará aos alunos que cumprirem todas as exigências curriculares do presente curso, inclusive a defesa, aprovação e depósito de dissertação, o diploma de **Mestre em História**.

Parágrafo Único - O discente regularmente matriculado no PPGH poderá obter o diploma de mestre, emitido concomitantemente pela UEFS e por uma instituição de ensino superior estrangeira, por meio da modalidade de cotutela, decorrente de cooperação internacional, nos termos do que dispõem os artigos 44 e 45 da Resolução CONSEPE 63/2025 ou dos dispositivos que lhes venham atualizar ou substituir.

Artigo 31 – Após a defesa e/ou depósito da versão digital final da dissertação, caso seja constatada a existência de plágio, será procedida a apuração nos termos do artigo 7º, inciso XXI, deste Regimento.

§ 1º - A Coordenação do Colegiado, a qualquer tempo, abrirá apuração em caso de suspeita ou denúncia de plágio, devendo ser garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A qualquer tempo, em sendo comprovada a realização de plágio, seja qual for a sua modalidade, o(a) responsável terá o título de mestre anulado, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 32 – As inscrições para seleção e admissão ao Mestrado em História serão abertas anualmente, mediante edital, autorizado pela PPPG.

§ 1º – No edital de seleção deverão constar:

- a) O número total de vagas oferecidas;
- b) Informações precisas sobre o processo seletivo, inclusive prazos, documentos exigidos, bibliografia básica para a prova escrita e línguas estrangeiras admitidas para a prova de proficiência;
- c) Indicação da Área de Concentração e das Linhas de Pesquisa do Mestrado a abrangerem as vagas disponibilizadas;
- d) A relação de professores permanentes e colaboradores com disponibilidade de vagas para orientação.

§ 2º – A seleção será coordenada por uma comissão de, no mínimo, três docentes, vinculados ao Curso, como permanentes ou colaboradores, instituída pelo Colegiado.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

Artigo 33 – Em todas as seleções para admissão ao mestrado, o sistema de reserva de vagas obedecerá às normas da UEFS.

§ 1º - Poderão candidatar-se à Vaga Institucional os docentes e demais servidores do quadro efetivo da UEFS.

§ 2º - Os candidatos à Vaga Institucional participarão do processo seletivo do Programa, porém serão classificados, se aprovados, em lista específica de vagas institucionais.

§ 3º - Caso não sejam preenchidas as vagas institucionais, estas serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados como excedentes nas demais vagas.

Artigo 34 – Poderão se inscrever candidatos que tenham concluído a graduação ou que comprovem a iminência de concluí-la antes da respectiva matrícula.

§ 1º - Será negada a matrícula no Mestrado e perderá a vaga o candidato que não apresentar documentação comprobatória de conclusão da graduação no prazo estipulado.

§ 2º - Candidatos estrangeiros ou portadores de diplomas obtidos no exterior poderão ser admitidos no PPGH, respeitadas a regulamentação específica do CONSEPE e a legislação vigente.

Artigo 35 – Os candidatos ao ingresso no mestrado serão submetidos aos seguintes exames:

I. De caráter eliminatório:

- a) análise de pré-projeto de pesquisa;
- b) prova escrita de conhecimento teórico a partir de bibliografia básica;
- c) entrevista com a Comissão de seleção, com análise de currículo.

II. De caráter habilitatório:

- a) prova escrita de proficiência em língua estrangeira, que poderá ser dispensada para aquele que apresentar comprovante de proficiência oficialmente reconhecido ou de aprovação em exame de proficiência em seleções anteriores do PPGH da UEFS ou de outro programa reconhecido pela CAPES e com nota igual ou superior à do PPGH, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º - A comissão de seleção atribuirá notas de zero a dez para cada exame, exceto para análise de currículo, que tem como propósito subsidiar a entrevista.

§ 2º - Serão reprovados os candidatos que não obtiverem nota mínima de 7 (sete) no pré-projeto, na prova escrita e na entrevista do processo seletivo, e apenas estas notas serão consideradas para efeito do ranqueamento entre candidato(a)s.

§ 3º - O candidato que não obtiver nota mínima de 07 (sete) será julgado insuficiente na prova de línguas e deverá realizar uma nova avaliação no processo seletivo subsequente ou apresentar comprovante de proficiência até essa data, e, em caso de não aprovação neste segundo exame, será desligado do programa.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

§ 4º - Nos casos em que o parâmetro de avaliação do exame de proficiência for por percentual de aproveitamento, este será convertido à escala correspondente a notas de zero a dez.

Artigo 36 - Serão considerados aprovados no processo seletivo os candidatos, que obtiverem as maiores médias nos exames de caráter eliminatório, observada a política de ações afirmativas para pós-graduação e vagas institucionais, e sem prejuízo do disposto no § 3º do Artigo 35 (o que trata do desligamento se não passar no exame de proficiência);

§ 1º - Os candidatos serão convocados para a matrícula conforme o número de vagas disponibilizado no Edital.

§ 2º - É vedada a matrícula como discente regular, concomitante, em mais de um Curso de Mestrado da UEFS.

Artigo 37 – A matrícula dos candidatos aprovados será feita segundo procedimentos e prazos estabelecidos pelo Colegiado, observadas as normas vigentes na UEFS.

§ 1º – Os alunos do mestrado deverão semestralmente efetuar sua matrícula e cumprir os créditos requeridos.

§ 2º – O pedido de renovação de matrícula e inscrição em disciplinas deve ser endossado pelo(a) orientador(a).

Artigo 38 – O Colegiado poderá realizar, a seu critério, processo seletivo para portadores de diploma de graduação cursarem disciplina na condição de alunos especiais, até o limite de duas disciplinas por requerente.

§ 1º – O aluno especial que for, posteriormente, matriculado como aluno regular do Mestrado, terá direito à consignação dos créditos cursados nas disciplinas em que tenha sido aprovado, desde que requeira a convalidação num prazo não superior a dois anos transcorridos após a conclusão da disciplina cursada.

§ 2º - Alunos com matrícula especial não farão jus a bolsas de qualquer natureza oferecidas pelo PPGH.

Artigo 39 – Serão permitidas as matrículas de discentes de outros programas nacionais e estrangeiros recepcionados por meio de intercâmbios ou convênios para estágios de pós-graduação.

CAPÍTULO VI - DO ABANDONO, TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Artigo 40 - O discente que abandonar as atividades acadêmicas terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do Curso.

Parágrafo Único - Considera-se em situação de abandono de Curso o discente que não efetivar matrícula regular no prazo estabelecido ou apresentar, na totalidade dos componentes



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

curriculares e pesquisa orientada, ofertados no semestre, as situações finais de reprovação por falta.

Artigo 41 – O trancamento da matrícula poderá ser solicitado desde que já tenha sido integralizado pelo menos 1/3 das disciplinas da grade curricular, salvo casos de agravo à saúde reconhecidos pelo serviço médico da UEFS, ou situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 42 – O trancamento total de matrícula no Curso, durante o qual o aluno não fará jus à bolsa de estudos, poderá ser solicitado mediante requerimento ao Colegiado.

§ 1º - O trancamento total de matrícula obedecerá a uma das seguintes condições:

- a) Por interesse particular do discente, mediante análise do Colegiado, por no máximo, 1 (um) semestre, respeitado o prazo máximo estabelecido para integralização curricular;
- b) mediante laudo médico enviado e validado pelo SESU e homologado pelo Colegiado;
- c) licença-maternidade ou equivalente, validada pelo SESU e homologada pelo Colegiado.

§ 2º - No caso de trancamento total de matrícula, estará assegurada a vaga ao discente e não será computado no prazo máximo de integralização do Curso nos casos de agravo à saúde e licença-maternidade.

Artigo 43 - O trancamento parcial de matrícula de componente curricular poderá ocorrer desde que ainda não tenham sido completados 25% das atividades previstas para o componente curricular no período letivo ou em situações específicas, aprovadas pelo Colegiado.

Artigo 44– Será desligado do Mestrado o aluno que:

- I. Finalizar o prazo regular máximo de 24 meses para defesa de dissertação, extraordinariamente prorrogável por mais seis meses;
- II. For reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira pela segunda vez;
- III. Abandonar por período igual ou superior a dois meses as atividades do Mestrado;
- IV. For reprovado por duas vezes no exame de qualificação ou em duas disciplinas distintas ou em um mesmo componente curricular;
- V. Não apresentar, quando for o caso, as reformulações exigidas em sua dissertação no prazo estipulado pela banca examinadora;
- VI. Não apresentar à DAA seu Diploma de Graduação, no prazo máximo de 12 meses, a partir da data de emissão do respectivo Certificado de Conclusão de Curso de Graduação, caso tenha apresentado apenas o Certificado de Conclusão de Curso no ato da matrícula no Mestrado;
- VII. For reprovado na defesa da dissertação;
- VIII. Incurrir na prática de plágio, a qualquer momento do curso, sem prejuízo de outras medidas judiciais, obedecido o previsto no artigo 7º, inciso XXI, deste Regimento;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

- IX. Incurrer em atitudes consideradas ameaçadoras à integridade física dos integrantes do mestrado, avaliadas como tais pelo Colegiado, sem prejuízo de outras medidas judiciais;
- X. Não cumprir o cronograma de atividades ou demonstrar não reunir condições para concluir o curso, conforme proposição do orientador e concordância do Colegiado.

Artigo 45 – O discente desligado dos PPGH, por prazo de integralização excedido, que concluiu os créditos exigidos e que tenha sido aprovado em exame de qualificação, poderá, no prazo máximo de um ano após o desligamento do curso, solicitar reingresso, uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa da dissertação.

§1º - A análise da solicitação dos discentes desligados será feita através de fluxo contínuo específico.

§2º - É vedada a matrícula em componentes curriculares com creditação, durante o período letivo do reingresso.

§3º - A defesa do trabalho final de Curso deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses após o reingresso.

CAPÍTULO VII – DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DE COMISSÕES DE SELEÇÃO, ORIENTAÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCAS

Artigo 46 - Serão utilizados os seguintes critérios impeditivos para integrar comissões de seleção, orientar projetos de Trabalhos de Conclusão e Bancas de Cursos de Pós-Graduação, considerando as relações do professor com os candidatos (no caso de comissões de seleção), do orientador, coorientador e orientando (no caso de orientações) e do orientador, coorientador e orientando e membros da banca (no caso de bancas de defesa):

- I. Em linha reta e consanguínea e civil: pais, avós, bisavós e trisavós, filhos, netos, bisnetos e trinetos etc.;
- II. Linha reta por afinidade: sogros(as), avós, bisavós e trisavós do(a) cônjuge ou companheiro(a), genro, nora ou enteados(as), padrasto e madrastra;
- III. Em linha colateral consanguínea e civil: irmãos(ãs) (colaterais de segundo grau), tios(ias) e sobrinhos(as) (colaterais de terceiro grau);
- IV. Linha colateral por afinidade: cunhados e cunhadas, uma vez que o parentesco é limitado aos irmãos(ãs) do(a) cônjuge ou companheiro(a);
- V. Sócio em atividade profissional.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DOCENTE E COMPETÊNCIAS

Artigo 47 – O corpo docente do Mestrado em História será constituído por professores portadores do título de Doutor ou equivalente, credenciados pelo Colegiado do Mestrado, mediante avaliação orientada pelos critérios publicados pela CAPES para a Área de História.

Parágrafo Único - O credenciamento será feito nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, mediante solicitação do docente, observados os limites determinados pela CAPES e legislação vigente.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

Artigo 48 – Compete ao docente permanente nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela área de História da CAPES:

- a) Ministrar aulas;
- b) Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- c) Prestar orientação acadêmica a alunos;
- d) Participar de bancas examinadoras;
- e) Desenvolver e participar de projetos de pesquisa coletivos ou individuais;
- f) Desenvolver e participar de projetos de extensão coletivos ou individuais;
- g) Eleger dentre os seus pares os membros do Colegiado;
- h) Participar do Colegiado, se eleito por seus pares;
- i) Assumir função administrativa ou de coordenação do programa;
- j) Planejar e orientar o tirocínio docente;
- k) Ter produção intelectual regular, em sua área de pesquisa, incluindo pelo menos um produto técnico ou publicação em coautoria com orientando, e em conformidade com os parâmetros de credenciamento ao programa;
- l) Realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do Curso, em conformidade com a demanda do Colegiado do Curso e indicação do Departamento.

Parágrafo Único - O professor aposentado da UEFS poderá participar de qualquer categoria docente, atendendo aos critérios definidos pelo Colegiado e pela CAPES, mediante pedido de credenciamento que será analisado pelo Colegiado do Curso, atendendo à legislação da UEFS.

Artigo 49 – Os docentes do quadro permanente são responsáveis pelo desenvolvimento das principais atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação e pelo desempenho das funções administrativas.

Parágrafo Único - Além do que dispõe o Artigo 47, são exigências para compor o quadro Permanente:

- a) Ser professor da UEFS ou ter sua carga horária cedida mediante a devida formalização institucional;
- b) Trabalhar em regime de tempo integral (40 horas ou D.E.).

Artigo 50 – Os docentes não permanentes atuam de forma complementar nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação, não desempenhando funções administrativas.

Artigo 51 – Compete ao docente do quadro não permanente (colaborador e visitante), nos padrões de qualidade e quantidade exigidos pela área de História da CAPES:

- a) Ministrar aulas;
- b) Coordenar seminários e outras atividades acadêmicas;
- c) Prestar orientação acadêmica a alunos;
- d) Participar de bancas examinadoras;
- e) Desenvolver e participar de projetos de pesquisa coletivos ou individuais;
- f) Desenvolver e participar de projetos de extensão coletivos ou individuais;
- g) Eleger dentre os seus pares os membros do Colegiado;
- h) Planejar e orientar o tirocínio docente;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

- i) Ter produção intelectual regular, em sua área de pesquisa, incluindo pelo menos um produto técnico ou publicação em coautoria com orientando, e em conformidade com os parâmetros de credenciamento ao programa.

Artigo 52 - A avaliação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de docentes do Mestrado em História deverá ser realizada periodicamente, atendendo aos critérios estabelecidos neste regimento e nas normativas institucionais do PPGH, em concordância com as Áreas de Avaliação da CAPES.

Artigo 53 – O credenciamento de docente será feito pelo Colegiado mediante exame criterioso de seu currículo (conforme disponibilizado na Plataforma Lattes (CNPq)).

§1º - O credenciamento obedecerá a prazos e critérios estipulados pelo colegiado em resolução específica, divulgada no site do PPGH.

§2º - O Colegiado definirá, em resolução específica, os critérios de avaliação dos currículos dos professores que pleitearem o credenciamento, bem como as normas gerais para sua renovação e para descredenciamento de docentes, e estes serão divulgados no site do PPGH.

CAPÍTULO IX - DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 54 – O(a) orientador(a) é o(a) docente responsável por acompanhar e orientar o(a) aluno(a) em toda a sua vida acadêmica no Mestrado em História, particularmente nas atividades de pesquisa e redação da dissertação.

§1º - Cada discente indicará um(a) orientador(a) entre docentes credenciados no Curso.

§2º - A indicação do discente será apreciada pelo Colegiado do Curso, para análise e homologação, e será formalizada através de um Termo de Compromisso de Orientação assinado pelo aluno e pelo(a) orientador(a).

§3º - O processo da orientação poderá contar com um coorientador, mediante formalização feita pelo(a) orientador, em comum acordo com o discente, acompanhada de justificativa.

§4º - O Colegiado assegurará prioridade aos docentes permanentes na distribuição de orientações.

§5º - Se, eventualmente, o orientador for descredenciado, este finalizará a orientação em andamento, mas não poderá ser responsável por novas orientações.

§6º - A orientação acadêmica é trabalho docente e implica carga horária específica que deve ser computada no PIT.

Artigo 55 - A mudança de orientador será permitida, desde que solicitada por escrito pelo orientador ou pelo discente, mediante solicitação formal ao Colegiado na qual explicate o motivo da mudança.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA
Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.496 DE 27-4-1976
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19.12.86
Recredenciada pelo Decreto Estadual nº 9.271 de 4/12/2004
Recredenciamento pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

REITORIA/UEFS
PUBLICADO D.O.E.
EM, / 02 / 2026

Parágrafo Único – Em caso de ruptura de orientação, o Colegiado designará, após consultar o aluno, o(a) novo(a) orientador(a).

Artigo 56 – São funções do orientador:

- I. Aprovar requerimento de renovação de matrícula do orientando, no início de cada período letivo, bem como de substituição e matrícula em componente curricular;
- II. Inteirar-se do projeto de pesquisa e orientar o aluno no sentido de aperfeiçoá-lo e desenvolvê-lo;
- III. Estipular atividades específicas de pesquisa orientada, acompanhar, avaliar e registrar o seu desenvolvimento, conforme o cronograma de pesquisa do discente;
- IV. Prestar assistência ao discente, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V. Fixar programa de estudos com o orientando e acompanhar seu desenvolvimento;
- VI. Orientar e acompanhar a redação do plano de dissertação e da dissertação;
- VII. Autorizar o encaminhamento do orientando para o exame de qualificação e para a defesa de dissertação e presidir o exame, quando de sua realização;
- VIII. Propor ao Colegiado os nomes para a composição das bancas examinadoras da qualificação e da defesa;
- IX. Atender às demandas do Colegiado sobre prazos de realização e conclusão das atividades do projeto de pesquisa proposto;
- X. Propor ao Colegiado o desligamento do orientando que não cumprir o cronograma de atividades ou que demonstrar não reunir condições para concluir o curso.

Artigo 57 – O número de orientandos por docente será decidido pelo Colegiado considerando as efetivas condições de trabalho, a disponibilidade dos docentes e as normas gerais da UEFS e da CAPES.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Artigo 58 - Os discentes matriculados até a data de publicação deste novo regimento poderão, em requerimento ao Colegiado e dentro do prazo de 6 (seis) meses, optar pelo seu enquadramento nas normas aqui estabelecidas, do contrário, permanecerão sob as normas do regimento vigente quando de sua primeira matrícula.

Artigo 59 – Os atuais membros docentes do Colegiado, incluindo sua coordenação, terão seu mandato prorrogado por mais um ano, de modo a atender ao disposto no artigo 5º, § 2º, deste regimento.

Artigo 60 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado.